



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

DECRETO Nº 1.262, de 17 de março de 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DECLARADO PELO DECRETO Nº 1.227, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Espera Feliz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, de acordo com os boletins epidemiológicos registrados entre os dias 16 de novembro de 2020 e 15 de dezembro de 2020, os casos confirmados para a doença causada pelo vírus SARS-Cov-2 aumentaram em 153,79% (cento e cinquenta e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em relação ao período imediatamente anterior;

Considerando que o surto ocorreu logo após o pleito eleitoral datado de 15 de novembro de 2020, marcado por aglomerações em diversos locais de votação e em bares e recintos similares;

Considerando que as aglomerações ocorridas nas últimas eleições se revelaram grandes responsáveis pelo aumento vertiginoso de casos da cepa viral no Município;

Considerando que o Município registrou em 16 de março de 2021 o número total de 1.652 (mil seiscentos e cinquenta e duas) pessoas diagnosticadas com o novo coronavírus (Covid-19), em curva de contágio francamente ascendente até o momento;

Considerando a aproximação de novo pleito eleitoral, com data provável para ocorrer em 11 de abril de 2021;

Considerando que o Decreto nº 1.227, de 31 de dezembro de 2020, declarou o estado de calamidade pública no Município pelo prazo de 6 (seis) meses em razão do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Considerando que é obrigação do Poder Público adotar medidas que tenham por objeto impedir a proliferação do vírus;

Considerando a notoriedade do afrouxamento por parte da população na adoção das medidas preventivas e necessárias ao controle da doença;

Considerando a imprescindibilidade da observância irrestrita pela sociedade em geral às medidas de prevenção e disseminação do novo coronavírus, principalmente quanto ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

Considerando o iminente comprometimento da capacidade do Município de atendimento da população no tratamento contra a moléstia caso não sejam adotadas imediatamente as medidas de controle;

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, e nº 138, de 16 de março de 2021, que, respectivamente, institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa e o estende a todo o território do Estado de Minas Gerais, independentemente da adesão municipal ao Plano Mina Consciente;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em locais fechados ou abertos, incluídos cursos presenciais e excursões, de modo a evitar aglomeração de pessoas e respeitar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à pandemia.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput se estende aos clubes, parques, praças, áreas de lazer e eventos desportivos coletivos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 2º - Poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I** - comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- II** - montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- III** - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV** - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V** - distribuidoras de gás;
- VI** - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII** - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII** - agências bancárias e similares;
- IX** - cadeia industrial de alimentos;
- X** - agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI** - relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII** - construção civil;
- XIII** - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV** - assistência veterinária e pet shops;
- XV** - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVI** - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XVII** - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XVIII** - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XIX** - atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XX** - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXI** - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

XXII - relacionados à contabilidade.

Art. 3º - As atividades e eventos em igrejas e templos de qualquer culto e tradição espiritual serão autorizadas mediante elaboração e apresentação de Plano de Funcionamento aprovado pelos órgãos fiscalizadores após avaliação técnica das condições peculiares de cada estabelecimento, podendo ser determinadas restrições e medidas preventivas de segurança sanitária determinadas pela Fiscalização, observado, no mínimo, o seguinte:

I - ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de público no espaço, respeitando-se o distanciamento linear de pelo menos 3m (três metros) entre os frequentadores;

II - não é permitido o compartilhamento de materiais entre as pessoas no recinto;

III - as celebrações, permitidas somente em dois dias da semana, intercalados ou não, terão duração não superior a 90 (noventa) minutos;

IV - deverão ser efetuadas higienizações de todas as áreas utilizadas antes e depois de qualquer celebração;

V - ficam proibidas de participar das celebrações crianças, idosos, pessoas com comorbidades, dentre outras que se enquadrem nos grupos de risco.

Art. 4º As lojas atacadistas e varejistas poderão funcionar observando-se o seguinte:

I - É obrigatória a disponibilização de álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento) na entrada para higienização das mãos;

II - controle de entrada e saída de clientes, respeitando-se o distanciamento de pelo menos 3m (três metros);

III - uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

IV - higienização dos objetos e do mobiliário após cada atendimento.

Art. 5º Será permitida a abertura de bares e restaurantes em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de público no espaço, disponibilizando para tanto apenas o número de mesas e cadeiras correspondente à referida porcentagem, observando-se ainda:

I - obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento) na entrada para higienização das mãos;

II - uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

III - higienização dos objetos e do mobiliário após cada atendimento.

Art. 6º - As academias de ginástica e musculação funcionarão com as seguintes restrições:

I - proibição de aulas coletivas;

II - permissão de apenas cinco pessoas por hora de funcionamento, com intervalo para higienização dos equipamentos;

III - obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento) na entrada para higienização das mãos;

IV - uso obrigatório de máscaras por funcionários e alunos.

Art. 7º - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética agendarão seus atendimentos, controlando a entrada e saída de clientes, com observância do distanciamento de pelo menos 3m (três metros) entre estes, sem prejuízo da observância do disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único. A permanência no local se restringe às pessoas que estiverem em atendimento, sendo vedado ao cliente aguardar seu horário dentro do estabelecimento.

Art. 8º - As atividades e serviços de que trata os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deverão seguir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias do Município e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos (*delivery*).

Art. 9º - Será permitido o funcionamento dos recintos mencionados nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º até às 20h00min (vinte horas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

em todos os dias da semana, exceto as entregas a domicílio (serviços *delivery*), que poderão funcionar diuturnamente.

Parágrafo único. Fica determinada, a partir da implementação deste decreto a proibição de funcionamento das atividades socioeconômicas e a circulação de pessoas e veículos entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência

Art. 10 - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes da vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com a respectiva lavratura do Auto de Infração.

§1º Na hipótese de reincidência por parte dos donos, responsáveis e possuidores dos estabelecimentos listados neste Decreto serão penalizados administrativamente da seguinte forma:

I - primeira reincidência, fechamento cinco horas antes do horário previsto no artigo 9º ou, caso seja de praxe do estabelecimento o encerramento das atividades em horário mais cedo que o mencionado no referido artigo, fechamento cinco horas antes daquele;

II - segunda reincidência, fechamento vinte e quatro horas antes do horário previsto no artigo 9º;

III - terceira reincidência, fechamento por uma semana contado da autuação.

§2º - Com relação aos responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no artigo 3º, a penalidade administrativa consistirá no fechamento do local por uma semana.

§3º Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto poderá ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

Art. 11 - Em todos os recintos públicos e privados mencionados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

nos artigos neste Decreto serão obrigatórios o uso de máscaras e a disponibilização e utilização de álcool em gel.

Art. 12 - Na vigência deste decreto:

I - é obrigatório o uso de máscara em locais públicos e privados;

II - é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;

III - é vedada a colocação de mesas e cadeiras em calçadas ou em outras partes das vias públicas;

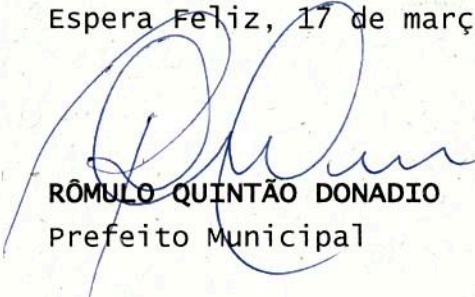
VI - fica proibida a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 13 - O prazo de vigência das medidas dispostas neste decreto é de 15 (quinze) dias prorrogáveis em caso de comprovada necessidade.

Art. 14 - Fica revogado o Decreto nº 1.260, de 12 de março de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 17 de março de 2021.


RÔMULO QUINTÃO DONADIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 17/03/2021
Art. 86 Lei Orgânica